OFÍCIO FCEE/GABP nº 97/2026 São José, data da assinatura eletrônica

Senhor Gerente,

Em atenção ao Ofício nº 771/SCC-DIAL-GEMAT, referente ao Projeto de Lei nº 0197/2025, que "Institui o programa Moradia Assistida para acolhimento e tratamento de adultos com transtorno do espectro autista ou com deficiência intelectual", informamos que a política de moradia inclusiva para pessoas com deficiência, mencionada na proposição como moradia assistida, integra a política pública de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Embora a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) preveja a oferta de "residência inclusiva", esta destina-se a pessoas com deficiência em situação de dependência, sem condições de autossustentação e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Destaca-se, ainda, que a execução dessa política pública ocorre atualmente no âmbito municipal, observadas as diretrizes e competências estabelecidas pelo SUAS.

Diante do exposto, esta Fundação entende que a matéria está afeta à área de Assistência Social, sendo competência da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família a emissão de manifestação técnica quanto ao mérito da proposição.

Atenciosamente,

Jeane Rauh Probst Leite
Presidente
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Secretária de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00009793/2026 e o código 9Y22VY9A.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **9Y22VY9A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JEANE RAUH PROBST LEITE (CPF: 020.XXX.369-XX) em 02/06/2026 às 16:24:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:08:14 e válido até 13/07/2118 - 14:08:14.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NzkzXzk3OTdfMjAyNl85WTIyVlk5QQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00009793/2026** e o código **9Y22VY9A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Informação № 116/2026/SES/GEHAR Florianópolis, 22 de junho de 2026

Referência: SCC 9792/2026 “Institui o programa Moradia Assistida para acolhimento e tratamento de adultos com transtorno do espectro autista ou com deficiência intelectual”.

No Estado de Santa Catarina, a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência (RCPD) contempla componentes destinados ao atendimento/ reabilitação de pessoas com Deficiência Intelectual (DI) e Transtorno do Espectro Autista (TEA), organizados tanto em serviços de modalidade única quanto por meio dos Centros Especializados em Reabilitação (CER II e CER III), que atendem múltiplas modalidades de deficiências.

A porta de entrada da Rede é a Atenção Primária à Saúde (APS), operacionalizada pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), responsáveis pelo primeiro atendimento, identificação de sinais de risco, encaminhamento e coordenação do cuidado.

Atualmente, o Estado conta com 146 serviços de modalidade única (DI/TEA), a exemplo das APAEs e AMAs, distribuídos em diversos municípios e destinados, prioritariamente, ao atendimento da população local. Além desses, existem 4 Centros Especializados em Reabilitação – CER II, que atendem duas modalidades de deficiência (física e intelectual), ampliando a oferta regionalizada de serviços especializados e 2 Centros especializados em Reabilitação – CER III, que atendem as modalidades física, intelectual e auditiva.

Santa Catarina está organizada em 17 Regiões de Saúde e 8 Macrorregiões, estruturas administrativas que orientam o planejamento, a organização e a execução das ações e serviços de saúde, visando à integração e à regionalização da assistência.

Red. SAS/DAES/GEHAR/ATPCD
Rua: Esteves Junior nº. 160 – CEP: 88.015-530 – Centro – Florianópolis – SC
Fone: (48) 3664-7215 e-mail: rededapessoacomdeficienciasc@saude.sc.gov.br

Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00009792/2026 e o código JV27R5L7.

Quanto a demanda supracitada, não é equipamento da Rede de Cuidados a Saúde da Pessoa com deficiência, e nem de competência da mesma a moradia.

Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para prestar esclarecimentos adicionais que se façam necessários, bem como para colaborar com os demais entes e órgãos envolvidos, visando ao contínuo aprimoramento da assistência às pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista no Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

Jaqueline Reginatto
Gerente de Habilitações e Redes de Atenção
SAS/DAES/GEHAR
(assinado digitalmente)

De acordo,

Marcus Aurélio Guckert
Diretor da Atenção Especializada
SES/DAES
(assinado digitalmente)

Priscila Signori
Superintendente de Atenção à Saúde
SES/SAS
(assinado digitalmente)

Red. SAS/DAES/GEHAR/ATPCD
Rua: Esteves Junior nº. 160 – CEP: 88.015-530 – Centro – Florianópolis – SC
Fone: (48) 3664-7215 e-mail: rededapessoacomdeficienciasc@saude.sc.gov.br

Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00009792/2026 e o código JV27R5L7.

Red. SAS/DAES/GEHAR/ATPCD
Rua: Esteves Junior nº. 160 – CEP: 88.015-530 – Centro – Florianópolis – SC
Fone: (48) 3664-7215 e-mail: rededapessoacomdeficienciasc@saude.sc.gov.br

Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00009792/2026 e o código JV27R5L7.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **JV27R5L7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JAQUELINE REGINATTO (CPF: 026.XXX.079-XX) em 22/06/2026 às 13:27:47
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:07:52 e válido até 13/07/2118 - 14:07:52.
(Assinatura do sistema)

MARCUS AURÉLIO GUCKERT (CPF: 888.XXX.599-XX) em 22/06/2026 às 13:28:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:40:05 e válido até 13/07/2118 - 14:40:05.
(Assinatura do sistema)

PRISCILA SIGNORI (CPF: 078.XXX.179-XX) em 22/06/2026 às 18:06:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 17:57:42 e válido até 27/02/2123 - 17:57:42.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NzkyXzk3OTZfMjAyNl9KVjI3UjVMNw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00009792/2026** e o código **JV27R5L7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO nº 361/2026 – SCC 00009792/2026 Florianópolis, 25 de junho de 2026.

Senhores(as),

Em atenção ao Ofício nº 770/SCC-DIAL-GEMAT, referente à manifestação da Secretaria de Estado da Saúde acerca do Projeto de Lei nº 0197/2025, que “Institui o programa Moradia Assistida para acolhimento e tratamento de adultos com transtorno do espectro autista ou com deficiência intelectual”, a Gerência de Atenção Psicossocial (GEAPS), enquanto área técnica de saúde mental, apresenta esclarecimentos pertinentes às suas atribuições legais e institucionais.

O Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dispõem de uma rede de serviços destinada à promoção da atenção integral às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e deficiência intelectual, contemplando ações de promoção da saúde, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, inclusão social e apoio às famílias. No âmbito do SUS, destacam-se a Atenção Primária à Saúde, os serviços especializados de reabilitação, como os Centros Especializados em Reabilitação (CER), os serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), quando necessários, além do acompanhamento multiprofissional articulado às necessidades singulares de cada pessoa. Já o SUAS oferece proteção social por meio de equipamentos como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, benefícios socioassistenciais e ações de apoio às famílias e cuidadores.

Além disso, o ordenamento jurídico brasileiro prevê alternativas de moradia e proteção social para pessoas com deficiência que necessitem de apoio para a vida cotidiana e não disponham de retaguarda familiar suficiente. No âmbito do SUAS, destacam-se os Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência, inclusive na modalidade de residência inclusiva, destinados a jovens e adultos com deficiência em situação de dependência e vulnerabilidade social. No SUS, podem ser articuladas estratégias territoriais de cuidado e suporte às necessidades de saúde dessas pessoas, em integração com a assistência social e demais políticas públicas.

A organização da RAPS, no âmbito do SUS, é normatizada por meio da Portaria nº 3.088/2011, consolidada na Portaria de Consolidação nº 3/2017 e na Portaria de Consolidação nº 6/2017, as quais estabelecem as diretrizes quanto às responsabilidades assistenciais e critérios de encaminhamento entre os diferentes níveis de atenção, para as pessoas com sofrimento psíquico, transtornos mentais ou com problemas devido ao uso de álcool e outras drogas.

Por sua vez, a coordenação de Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência é executada, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, pela Gerência de Habilitações e Redes de Atenção, da Diretoria de Atenção Especializada.

Esta Gerência reconhece a relevância da iniciativa proposta pelo Projeto de Lei nº 0197/2025, especialmente por direcionar-se a uma população que demanda atenção contínua e suporte intersetorial para a garantia de seus direitos e de sua inclusão social. Contudo, considerando a existência de dispositivos e serviços já instituídos no âmbito do SUS e do SUAS, entende-se que a destinação de recursos públicos deve priorizar o fortalecimento, a qualificação e a ampliação dessas estruturas, assegurando acesso

Red. DAPS/GEAPS/MOBC
Rua Esteves Júnior, 390, Anexo I da Secretaria de Estado da Saúde – 3º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefone: (48) 3664-5748
E-mail: saudemental@saude.sc.gov.br

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00009792/2026 e o código 8WI36V7L.

oportuno, cuidado integral, continuidade do acompanhamento, suporte às famílias, inclusão comunitária e proteção social. Tal direcionamento contribui para a efetivação dos princípios da universalidade, integralidade e equidade, promovendo respostas mais abrangentes, articuladas e sustentáveis às necessidades dessa população. Nesse sentido, esta Gerência não identifica, sob a perspectiva técnica da saúde mental, justificativa para a criação do dispositivo proposto, manifestando-se desfavoravelmente ao Projeto de Lei nos termos apresentados.

Sendo o que havia a informar, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Michele Olinger Brofman Chiumento
Gerente de Atenção Psicossocial
(assinado digitalmente)

Priscila Subtil Figueredo
Diretora de Atenção Primária à Saúde
(assinado digitalmente)

Red. DAPS/GEAPS/MOBC
Rua Esteves Júnior, 390, Anexo I da Secretaria de Estado da Saúde – 3º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefone: (48) 3664-5748
E-mail: saudemental@saude.sc.gov.br

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00009792/2026 e o código 8WI36V7L.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **8WI36V7L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PRISCILA SUBTIL FIGUEREDO (CPF: 025.XXX.920-XX) em 25/06/2026 às 16:59:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/04/2026 - 11:48:27 e válido até 06/04/2126 - 11:48:27.
(Assinatura do sistema)

MICHELE OLINGER BROFMAN (CPF: 023.XXX.659-XX) em 25/06/2026 às 17:04:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/05/2020 - 11:22:51 e válido até 04/05/2120 - 11:22:51.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NzkyXzk3OTZfMjAyNl84V0kzNlY3TA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00009792/2026** e o código **8WI36V7L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PARECER № 217/2026/SES/COJUR/CONS
Processo: SCC 9792/2026
Interessado: Diretoria de Assuntos Legislativos – SCC/DIAL

Ementa: Parecer Jurídico. Requerimento de Diligência oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, acerca do Projeto de Lei nº 0197/2025, que *"Institui o programa Moradia Assistida para acolhimento e tratamento de adultos com transtorno do espectro autista ou com deficiência intelectual",* remetido a esta Pasta por intermédio da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL. Art. 19, § 1º, II do Decreto Estadual nº 2.382/2014. Opina-se pelo encaminhamento das informações técnicas. À SCC/DIAL.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Ofício n° 770/SCC-DIAL-GEMAT (fl. 02), expedido pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casal Civil – SCC/DIAL, através do qual solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0197/2025, que *"Institui o programa Moradia Assistida para acolhimento e tratamento de adultos com transtorno do espectro autista ou com deficiência intelectual",* oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Em razão das diligências suscitadas e da pertinência temática, os autos tramitaram pela Gerência de Atenção Psicossocial, vinculada à Superintendência de Atenção à Saúde, a qual se manifestou acerca dos aspectos técnico-administrativos da proposição legislativa por meio da Informação nº 361/2026.

É o relatório necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, é oportuno ressaltar que a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, assim como a de todas as demais Secretarias do estado de Santa Catarina, é órgão setorial integrante da estrutura do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração, tecnicamente vinculada à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/SC nos termos do art. 35-A da **Lei Complementar nº 317/2005**[1].

[1] Art. 35-A. As consultorias jurídicas das Secretarias de Estado e dos órgãos equivalentes e as procuradorias jurídicas das autarquias e fundações públicas do Poder Executivo **são unidades vinculadas tecnicamente à Procuradoria-Geral do Estado**. Parágrafo único. As Secretarias de Estado e os órgãos equivalentes terão em sua estrutura 1 (uma) consultoria

Pág. 01 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00009792/2026 e o código J5W71WO1.

Nessa perspectiva, segundo as **Orientações em Práticas Consultivas nº 1/2022[2] e nº 2/2022[3],** ambas editadas pela PGE/SC, incumbirá à esta COJUR prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico, por meio de manifestações embasadas exclusivamente na instrução processual em apenso, a qual presume-se idônea, e cujo teor é de responsabilidade exclusiva dos seus respectivos subscritores.

Não lhe compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnica, tampouco adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Isto posto, passa-se à análise do caso concreto.

Inicialmente, sublinha-se o art. 19 do **Decreto Estadual nº 2.382/2014**, o qual dispõe sobre o procedimento a ser adotado quando suscitada diligência pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, relativa aos Projetos de Lei:

> Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, as outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).
>
> § 1º A resposta às diligências deverá:
> I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;
> II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).
> III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).
>
> § 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

jurídica setorial, e as autarquias e fundações públicas do Poder Executivo terão em sua estrutura 1 (uma) procuradoria jurídica. (NR) (Redação incluída pela LC 780, de 2021)

[2] OPC nº 1/2022, de 27.12.2022 (publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022): Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados.

[3] OPC nº 2/2022, de 27.12.2022 (publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022):O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram.

Pág. 02 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00009792/2026 e o código J5W71WO1.

> § 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.
>
> § 4º As Secretarias de Estado, os órgãos e as entidades de que trata o caput deste artigo não poderão se eximir do cumprimento do prazo de resposta em decorrência de eventual ausência de manifestação de órgãos, entidades ou setores a eles vinculados ou subordinados, caso em que deverão instá-los a cumprirem as determinações contidas neste artigo. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

No que diz respeito a esta setorial, o supratranscrito § 1º, II, prevê que a demanda deverá "*tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica"*, sendo certo, portanto, que compete à COJUR se manifestar no presente caso.

Em face das providências requeridas, os autos tramitaram pelos setores competentes desta Pasta, in casu, a Gerência de Atenção Psicossocial, vinculada à Superintendência de Atenção à Saúde, a qual se pronunciou acerca da matéria nos termos da Informação nº 361/2026 (fls. 09/10)*, in verbis:*

> […]
> Esta Gerência reconhece a relevância da iniciativa proposta pelo Projeto de Lei nº 0197/2025, especialmente por direcionar-se a uma população que demanda atenção contínua e suporte intersetorial para a garantia de seus direitos e de sua inclusão social. Contudo, considerando a existência de dispositivos e serviços já instituídos no âmbito do SUS e do SUAS, entende-se que a destinação de recursos públicos deve priorizar o fortalecimento, a qualificação e a ampliação dessas estruturas, assegurando acesso oportuno, cuidado integral, continuidade do acompanhamento, suporte às famílias, inclusão comunitária e proteção social. Tal direcionamento contribui para a efetivação dos princípios da universalidade, integralidade e equidade, promovendo respostas mais abrangentes, articuladas e sustentáveis às necessidades dessa população. Nesse sentido, esta Gerência não identifica, sob a perspectiva técnica da saúde mental, justificativa para a criação do dispositivo proposto, **manifestando-se desfavoravelmente ao Projeto de Lei nos termos apresentados. (grifo nosso)**

Desse modo, conforme se depreende do documento exarado pelo setor técnico competente da Secretaria de Estado da Saúde – SES, verifica-se a existência de contrariedade ao interesse público na proposição ora analisada.

Por fim, considerando-se tratar de ano eleitoral, importante consignar que a matéria tratada não se insere no rol de restrições impostas pela Lei nº 9504/97, a qual estabelece normas para as eleições.

III. CONCLUSÃO

Pág. 03 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00009792/2026 e o código J5W71WO1.

Limitado ao exposto, **opina-se**[4] pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, com a manifestação dos setores técnicos competentes desta Secretaria de Estado da Saúde – SES.

É o parecer, s.m.j.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

WEBER LUIZ DE OLIVEIRA
Procurador do Estado

[4] A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)

Pág. 04 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00009792/2026 e o código J5W71WO1.

DESPACHO

Acolho a Informação n. 361/2026 acerca do Projeto de Lei nº 0197/2025, assim como o Parecer Jurídico emitido pela COJUR, determinando a devolução dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, para o cumprimento das diligências suscitadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Pág. 05 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00009792/2026 e o código J5W71WO1.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **J5W71WO1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WEBER LUIZ DE OLIVEIRA (CPF: 267.XXX.578-XX) em 30/06/2026 às 16:30:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:38 e válido até 13/07/2118 - 15:16:38.
(Assinatura do sistema)

DIOGO DEMARCHI SILVA (CPF: 010.XXX.009-XX) em 30/06/2026 às 17:10:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NzkyXzk3OTZfMjAyNl9KNVc3MVdPMQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00009792/2026** e o código **J5W71WO1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO Nº 87/2026/COJUR

Referência: SCC 9791/2026 Florianópolis, 02 de junho de 2026.

Tendo em vista o Ofício nº 769/SCC-DIAL-GEMAT, o qual solicita o exame e a emissão de parecer, ouvido o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONEDE, a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público do autógrafo do Projeto de Lei nº 0197/2025, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que "Institui o programa Moradia Assistida para acolhimento e tratamento de adultos com transtorno do espectro autista ou com deficiência intelectual", encaminhamos o processo digital nº SCC 9791/2026, para inserção da manifestação deste Conselho.

Face à importância e urgência da matéria o atendimento do ofício em comento deve ocorrer no prazo máximo de **6 (seis)** dias, até dia **09/06/2026**, prioritariamente a outras requisições eventualmente recebidas.

Ressaltamos que a manifestação deve atender ao pedido de diligência contido no Ofício GPS/DL/134/2026, disponível para consulta nos autos do processo-referência nº SCC 9775/2026, e ser emitida, no que couber, nos termos do art. 19, do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014, a fim de subsidiar a resposta do Governador do Estado à ALESC.

Maíra Gonçalves Pereira
Assessora de Gabinete
(assinado digitalmente)

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00009791/2026 e o código I1LH204P.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **I1LH204P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAIRA GONÇALVES PEREIRA (CPF: 044.XXX.899-XX) em 02/06/2026 às 14:05:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 14:06:21 e válido até 18/01/2123 - 14:06:21.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NzkxXzk3OTVfMjAyNl9JMUxIMjA0UA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00009791/2026** e o código **I1LH204P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício CONEDE/SC nº 012/2026 Florianópolis, 08 de junho de 2026.

Prezada Secretária,

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONEDE/SC), no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Estadual nº 15.115/2010 e conforme deliberação por maioria de seus Conselheiros em enquete e confirmados na 211ª Reunião Ordinária em junho de 2026, vem por meio deste se manifestar pelo pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0197/2025,que "Institui o programa Moradia Assistida para acolhimento e tratamento de adultos com transtorno do espectro autista ou com deficiência intelectual", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Os Conselheiros são contrários a este Projeto de Lei, na qual o tratamento se refere à doença e deficiências não são doenças. O programa Moradia assistida para acolhimento e tratamento de adultos não prevê as famílias dessas pessoas, e também no projeto de lei não fica claro qual órgão será designado para contemplar esse programa.

O questionamento também porque apenas duas deficiências. Situações de vulnerabilidade acontecem para outras deficiências. O que aconteceria com essas duas deficiências especificas em um ambiente de moradia, poderia constar como segregação. Porque as pessoas com deficiência teriam que morar com pessoas com deficiência se outras pessoas com e sem deficiência também se encontram em situação de vulnerabilidade social. Vários questionamentos que se tem nesse projeto de Lei na qual este Conselho se posiciona contrário. Ficamos à disposição. Sem mais para o Momento.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Suldóvski
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONEDE/SC
(Assinado digitalmente)

A Sra.
Adeliana Dal Pont
Secretária de Estado
Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS
Florianópolis,SC

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00009791/2026 e o código 95QK16VF.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **95QK16VF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PAULO SÉRGIO SULDÓVSKI (CPF: 045.XXX.239-XX) em 08/06/2026 às 16:58:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/11/2022 - 17:54:59 e válido até 07/11/2122 - 17:54:59.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NzkxXzk3OTVfMjAyNl85NVFLMTZWRg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00009791/2026** e o código **95QK16VF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Informação № 66/2026/SAS/DIDH Florianópolis, 12 de junho de 2026

Referência: Processo SCC 9791/2026

Exma. Sr.ª Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família,

Com os cordiais cumprimentos, e em atenção ao despacho deste insigne Gabinete, por meio do qual encaminha o Ofício nº 769/SCC-DIAL-GEMAT**,** emitido pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil fls. 02 dos autos, e solicita exame e emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0197/2025, acostado aos autos do processo referência nº SCC 9775/2026, que Institui o programa Moradia Assistida para acolhimento e tratamento de adultos com transtorno do espectro autista ou com deficiência intelectual", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, esta Diretoria de Direitos Humanos – DIDH, vem informar que:

Conforme consta no supremancionado Projeto de Lei,

> Art. 1º Fica instituído o programa Moradia Assistida para acolhimento e tratamento de adultos com transtorno do espectro autista (TEA) ou com deficiência intelectual, com o objetivo de garantir condições adequadas de moradia, cuidados especializados e integração social para esse público no Estado de Santa Catarina.
>
> Art. 2º O programa Moradia Assistida será implementado com base nas seguintes diretrizes:
> I. Oferecer moradia digna e adaptada às necessidades dos adultos com TEA ou deficiência intelectual, com acompanhamento contínuo de profissionais especializados;
> II. Garantir o acesso a serviços de saúde, educação e lazer, promovendo a qualidade de vida e a inclusão social;
> III. Proporcionar acompanhamento terapêutico, psicológico e social adequado para cada indivíduo, respeitando suas especificidades e necessidades individuais;
> IV. Promover atividades de desenvolvimento social, como capacitação profissional, apoio à inserção no mercado de trabalho e estímulo à autonomia dos moradores; e
> V. Garantir que as unidades de moradia assistida estejam localizadas em áreas de fácil acesso a transporte, serviços de saúde e equipamentos sociais, como centros de convivência e atividades culturais.
>
> Art. 3º O público-alvo do programa será composto por adultos com transtorno do espectro autista (TEA) ou com deficiência intelectual que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, sendo acolhidos em unidades de moradia assistida, onde serão respeitados seus direitos, dignidade e individualidade.
>
> Art. 4º O Poder Executivo designará um órgão gestor para a coordenação do programa Moradia Assistida, com competência para:

Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00009791/2026 e o código 5Q85LU2X.

I. Elaborar e implementar planos de ação anuais para a criação e manutenção das unidades de moradia assistida;
II. Coordenar a capacitação de profissionais da saúde, educação, assistência social e outras áreas envolvidas no atendimento aos moradores do programa;
III. Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para garantir a qualidade dos serviços oferecidos, incluindo apoio psicológico, terapias ocupacionais, programas de capacitação e inclusão no mercado de trabalho;
IV. Garantir a inclusão de familiares no processo de acompanhamento e apoio, promovendo a rede de apoio ao morador.

Art .5º O programa será financiado com recursos provenientes:
I.Do orçamento anual do Estado de Santa Catarina;
II. De convênios firmados com instituições públicas e privadas, incluindo ONGs e universidades especializadas em saúde, educação e inclusão social; e
III. De parcerias com empresas privadas e fundações que atuem na área de inclusão social e apoio a pessoas com deficiência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-nos informar que conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais a oferta do serviço de Acolhimento Institucional integra o conjunto de ofertas da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo a **Residência Inclusiva** um equipamento destinado para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar.

As Residências Inclusivas devem ser inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária.

Ressalta-se que o principal objetivo deste serviço de acolhimento constitui-se no desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária; promoção de convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência e acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

Outrossim, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência, (Lei n° 13.146 de 06/072015) considera pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Art 2°).

Para tanto, o § 1º, do art. 2 ° menciona que:

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:
I – os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
II – os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

Sugere-se consulta a Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE, que tem por

Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00009791/2026 e o código 5Q85LU2X.

objetivo fomentar, desenvolver e executar a política estadual de educação especial e de atendimento à pessoa com deficiência, condutas típicas e altas habilidades, obedecidas as normas constitucionais e a legislação específica.

Insta registar que apesar de louvável iniciativa, o SUAS já prevê o serviço de acolhimento a adultos e jovens com deficiência, e desta forma entende-se como importante fomentar a criação das Residências Inclusivas conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Do exposto, o Projeto de Lei nº 0197/2025 **não** é favorável ao interesse público.

Sendo o que tínhamos a informar, colocamo-nos à disposição para as orientações técnicas que ainda se fizerem necessárias.

Respeitosamente,

Roseane Zacchi Colasante
Assistente Social
(assinado digitalmente)

De acordo,

Sabrina Mores
Diretora de Direitos Humanos
(assinado digitalmente)

Exma. Sr.ª Secretária,
Adeliana Dal Pont
Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família
Florianópolis - SC

Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00009791/2026 e o código 5Q85LU2X.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **5Q85LU2X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SABRINA MORES (CPF: 039.XXX.709-XX) em 12/06/2026 às 18:58:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/10/2020 - 13:39:26 e válido até 29/10/2120 - 13:39:26.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NzkxXzk3OTVfMjAyNl81UTg1TFUyWA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00009791/2026** e o código **5Q85LU2X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO N° 55/2026/COJUR

REFERÊNCIA: SCC 9791/2026
Assunto: Diligência ao Projeto de Lei.

A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS, recebeu por meio do Ofício nº 769/2026 SCC-DIAL-GEMAT, pedido de manifestação quanto à possível incompatibilidade do autógrafo com o interesse público, em autógrafo do Projeto de Lei nº 0197/2025, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar que “Institui o programa Moradia Assistida para acolhimento e tratamento de adultos com transtorno do espectro autista ou com deficiência intelectual”.

Inicialmente, esclarecemos que a SAS é o órgão estadual competente para formular e coordenar as políticas estaduais de assistência social, direitos humanos, migração e segurança alimentar e nutricional, bem como realizar estudos e elaborar programas habitacionais, nos termos do art. 34, inc. III e VIII, da Lei Complementar nº 741/2019, com nova redação incluída pelo art. 16, da MPV/0257/2023, publicada no DOE/SC nº 21.966, de 23/02/23.

Ressalta-se que o referido pedido de diligência é disciplinado pelo art. 19, § 1º, II, do Decreto 2.382/2014, na redação dada pelo Decreto 1.317/2017, segundo o qual "as diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

A resposta às diligências deverá: tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada".

O CONEDE manifestou-se de forma contrária ao Projeto de Lei nº 0197/2025, por entender que sua redação apresenta inconsistências conceituais e potenciais impactos negativos à política de inclusão da pessoa com deficiência. O Conselho destacou que a deficiência não pode ser tratada sob a perspectiva de enfermidade, criticou a restrição do programa apenas às pessoas com transtorno do espectro autista e deficiência intelectual, apontou ausência de definição quanto ao órgão responsável pela execução da política e advertiu para o risco de institucionalização segregadora, em desacordo com os princípios da inclusão social e da convivência comunitária.

A Diretoria de Direitos Humanos concluiu que a proposta legislativa não se mostra adequada sob a ótica das políticas públicas já estruturadas. Destacou que o Sistema Único de Assistência Social dispõe de serviço específico para acolhimento de jovens e adultos com deficiência, materializado nas Residências Inclusivas, regulamentadas pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Ressaltou, ainda, que a Lei Brasileira de Inclusão adota modelo biopsicossocial de avaliação da deficiência e que a criação de estrutura paralela revela-se desnecessária diante dos instrumentos já existentes, razão pela qual opinou pela não aprovação do projeto, sugerindo, inclusive, a oitiva da Fundação Catarinense de Educação Especial para subsidiar a matéria.

A Consultoria Jurídica, à luz das manifestações técnicas constantes dos autos, verifica que o Projeto de Lei nº 0197/2025 apresenta incompatibilidades com a sistemática normativa que rege a política pública voltada às pessoas com deficiência e à assistência social.

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00009791/2026 e o código YJ813QD8.

Observa-se que a finalidade pretendida pela proposição já encontra correspondência em serviços socioassistenciais previstos na legislação federal e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, inexistindo demonstração de lacuna normativa que justifique a criação de programa específico.

Soma-se a isso a ausência de critérios objetivos para sua implementação, a indefinição quanto à competência administrativa para sua execução e os questionamentos relacionados à observância dos princípios da inclusão, da não segregação e da igualdade de tratamento.

Nesse contexto, considerando os fundamentos técnicos apresentados pela DIDH e pelo CONEDE, a COJUR entende que a proposta não reúne elementos que evidenciem sua conveniência jurídica e administrativa, manifestando-se, portanto, de forma desfavorável à sua aprovação.

Superada, a análise técnica acerca do tema, igualmente relevante ressaltar, que quanto à análise jurídica acerca da constitucionalidade e legalidade, cabe à Procuradoria-Geral do Estado, quando do encaminhamento do projeto para autógrafo, conforme art. 17, I, do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Por fim, volta-se a frisar que a presente informação tem o condão de apresentar a manifestação da área técnica quanto ao interesse público, inexistindo, portanto, análise jurídica a ser dirimida neste momento por esta COJUR.

Por todo exposto, tendo esta informação se respaldado em parecer técnico, opina-se pela remessa dos autos à origem.

Florianópolis, 10 de julho 2026.

Maíra Gonçalves Pereira
Assessoria de Gabinete
COJUR/SAS
(assinado digitalmente)

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00009791/2026 e o código YJ813QD8.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **YJ813QD8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAIRA GONÇALVES PEREIRA (CPF: 044.XXX.899-XX) em 10/07/2026 às 17:11:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 14:06:21 e válido até 18/01/2123 - 14:06:21.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NzkxXzk3OTVfMjAyNl9ZSjgxM1FEOA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00009791/2026** e o código **YJ813QD8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

OFÍCIO Nº 521/2026/SAS/GABS Florianópolis, 14 de julho de 2026.

Senhor Gerente,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício nº 769/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita manifestação acerca do Projeto de Lei nº 0197/2025, destinado a instituir o Programa Moradia Assistida para acolhimento e tratamento de adultos com transtorno do espectro autista ou com deficiência intelectual, esta Secretaria, no exercício de suas competências legais e institucionais, apresenta as seguintes considerações.

Para subsidiar a análise da matéria, seguem encaminhadas a Informação nº 66/2026/SAS/DIDH, elaborada pela Diretoria de Direitos Humanos, a Informação nº 55/2026/COJUR, da Consultoria Jurídica desta Secretaria, e o Ofício CONEDE/SC nº 012/2026, contendo as análises técnicas que integram a instrução do presente expediente.

A partir dos elementos constantes dos autos, verifica-se que a finalidade pretendida pela proposição já encontra correspondência no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente por meio do serviço de acolhimento em Residências Inclusivas, destinado a jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, sem condições de autossustentabilidade ou sem retaguarda familiar. Referido serviço integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade e tem por finalidade promover autonomia, inclusão social e convivência comunitária.

A criação de programa paralelo, na forma proposta, não demonstra de maneira suficiente a existência de lacuna na política pública vigente. Além disso, o texto apresenta indefinições quanto ao órgão responsável pela execução, aos critérios objetivos de implementação e à articulação com os serviços já estruturados, bem como suscita questionamentos relacionados à inclusão, à não segregação e à igualdade de tratamento entre as pessoas com deficiência.

Também se observa que a proposição utiliza a expressão “acolhimento e tratamento” para se referir a pessoas com deficiência e delimita seu público exclusivamente a adultos com transtorno do espectro autista ou deficiência intelectual, sem esclarecer adequadamente os fundamentos dessa restrição ou a participação das famílias e da rede de apoio no desenvolvimento do programa.

Ao Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Florianópolis – SC

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00009791/2026 e o código 63TNT3A1.

Diante dessas considerações, esta Secretaria não se manifesta favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 0197/2025 na forma em que se encontra redigido, por entender que a proposição necessita de ajustes substanciais, especialmente quanto à sua compatibilidade com a política socioassistencial vigente, à definição de competências, aos critérios de acesso e funcionamento e à preservação dos princípios de inclusão e convivência comunitária.

O posicionamento ora apresentado não desconsidera a relevância da proteção e do atendimento às pessoas com transtorno do espectro autista ou deficiência intelectual, mas indica que a iniciativa, na redação atual, não se mostra adequada à estrutura dos serviços já existentes, sem prejuízo de nova análise caso sejam promovidas as adequações pertinentes.

Registra-se que a apreciação definitiva sobre constitucionalidade e legalidade formal compete à Procuradoria-Geral do Estado, quando da análise final do autógrafo, conforme o art. 17, I, do Decreto nº 2.382/2014.

Sendo o que tínhamos a informar, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Adeliana Dal Pont
Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família
(assinado digitalmente)

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00009791/2026 e o código 63TNT3A1.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **63TNT3A1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ADELIANA DAL PONT (CPF: 445.XXX.039-XX) em 14/07/2026 às 17:52:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/01/2025 - 18:57:59 e válido até 27/01/2125 - 18:57:59.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NzkxXzk3OTVfMjAyNl82M1ROVDNBMQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00009791/2026** e o código **63TNT3A1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.